

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 7.635/2024, referente ao **2º Termo Aditivo (SUPRESSÃO)** do **Contrato nº 010/2022-SEDEC/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua – SEDEC, celebrado com a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.264/0001-40, que tem por finalidade a supressão de 01 (um) veículo dos 03 (três) referente ao contrato, que representa R\$-1.900,00 (mil e novecentos reais) suprimidos, **a partir de janeiro de 2024**, passando o valor mensal de R\$-5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para **R\$-3.800,00** (três mil e oitocentos reais), mantendo-se intactas as demais disposições contratuais. O objeto é a **“Locação de Veículos Automotores Terrestres, sem motorista, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua/PA, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos”**.

O processo está instruído da seguinte forma: Memo. nº 55/2023 do Diretor Administrativo, David Henrique de Sousa Guimarães, acompanhado de Termo de referência informando sobre o interesse em suprimir parte do objeto contratual; Justificativa e Autorização da gestora da SEDEC para realização do 2º Termo Aditivo de supressão em tela; Ofício à empresa informando sobre o interesse em suprimir o contrato; Ofício de resposta concordando com a formalização do 2º TA; Certidões de Regularidade fiscal da empresa; nova Autorização da gestora; Planilha dos meses a partir da supressão até o término da atual vigência; Cópia do Contrato, 1º Termo Aditivo e código TCM/PA; Minuta do 2º TA; Reserva Orçamentária; Parecer jurídico nº 020/2024 da SEDEC com manifestação FAVORÁVEL ao 2º TA; Pedido de Diligências da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE; Despacho da assessoria jurídica da SEDEC devolvendo o processo com o processo ajustado; Parecer jurídico s/nº da PROGE de 11/01/2024 com manifestação FAVORÁVEL à celebração do 2º Termo Aditivo.

Com base no Art. 65, §2º, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/1993, declaramos que o referido Termo Aditivo se encontra:

Proc. Administrativo 1Doc nº 7.635/2024-SEDEC.

(**X**) Revestido das formalidades legais, apto a gerar seus efeitos. Recomendamos a publicação do extrato contratual no Diário Oficial e inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, para atender às exigências do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993 e do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA, respectivamente.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo Aditivo** supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais no tocante à prorrogação do **Contrato nº 010/2022-SEDEC/PMA** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 12 de janeiro de 2024.